

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE PELOTAS	CNPJ	87.455.531/0001-57
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS	CNPJ	03.577.180/0001-67
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Sicredi	CNPJ	03.795.072/0001-60
Endereço	Avenida Assis Brasil, 3940 - - São Sebastião - Porto Alegre - RS	Data Constituição	28/12/1902
E-mail (s)	secretaria_geral_cas@sicredi.com.br	Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira de Valores Mobiliários
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I		Art. 8º, III
	Art. 7º, II		Art. 8º, IV
	Art. 7º, III		Art. 9º, I
	Art. 7º, IV		Art. 9º, II
	Art. 7º, V		Art. 9º, III
	Art. 7º, VI		Art. 10, I
	Art. 7º, VII		Art. 10, II
	Art. 7º, VIII		Art. 10, III
	Art. 7, IX		Art. 10, IV
	Art. 8º, I		Art. 11
	Art. 8º, II		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP		13.081.159/0001-20	08/04/2026
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1		19.196.599/0001-09	08/04/2026
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP		11.087.118/0001-15	08/04/2026
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.			08/04/2026
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo <input checked="" type="checkbox"/>		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades <input checked="" type="checkbox"/>		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável <input checked="" type="checkbox"/>		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence <input checked="" type="checkbox"/>		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.		



Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	Ressalta-se a necessidade de acompanhamento permanente da solidez patrimonial, da capacidade econômico-financeira, da estrutura operacional, do risco reputacional e da experiência de atuação da instituição no mercado financeiro. Tais critérios são avaliados de forma sistemática pelo RPPS, como parte integrante de seus controles internos, governança e política de gestão de riscos, tendo sua relevância reforçada com a entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025, que ampliou o caráter técnico e preventivo do processo de credenciamento.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:			Data
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF®	Assinatura
RENATO MENDONCA ABREU	PRESIDENTE	571.697.300-06	<i>Renato Mendonça Abreu</i>
ANTONIO SERGIO PEREIRA SANTIN	GESTOR/ COMITÊ DE INVESTIMENTO	384.227.270-72	<i>Antonio S P Santin</i>
FERNANDA LUCENA JEZIORSKI	COMITÊ DE INVESTIMENTO	919.863.620-00	<i>Fernanda lucena Jeziorski</i>
DANIEL BRUM CORREA	COMITÊ DE INVESTIMENTO	007.223.970-03	<i>Daniel Brum Corrêa</i>
SAULO ROBERTO BERNARDES BANDEIRA	COMITÊ DE INVESTIMENTO	755.409.080-15	<i>Saulo Roberto Bernardes Bandeira</i>
MAURO COELHO LINDEMANN	COMITÊ DE INVESTIMENTO	929.630.990-53	<i>MAURO COELHO LINDEMANN</i>



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE PELOTAS	CNPJ	87.455.531/0001-57
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS	CNPJ	03.577.180/0001-67
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Banco Cooperativo Sicredi S.A.	CNPJ	01.181.521/0001-55
Endereço	Av. Assis Brasil, nº 3.940 – Torre C - 12º andar – São Sebastião – Porto Alegre - RS	Data Constituição	16/10/1995
E-mail (s)	diretoria_banco@sicredi.com.br	Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN	14/11/2016	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I		Art. 8º, III
	Art. 7º, II		Art. 8º, IV
	Art. 7º, III		Art. 9º, I
	Art. 7º, IV		Art. 9º-, II
	Art. 7º, V		Art. 9º, III
	Art. 7º, VI		Art. 10, I
	Art. 7º, VII		Art. 10, II
	Art. 7º, VIII		Art. 10, III
	Art. 7, IX		Art. 10, IV
	Art. 8º, I		Art. 11
	Art. 8º, II		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP		13.081.159/0001-20	08/04/2026
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1		19.196.599/0001-09	08/04/2026
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP		11.087.118/0001-15	08/04/2026
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.			08/04/2026
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo <input checked="" type="checkbox"/>		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades <input checked="" type="checkbox"/>		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável <input checked="" type="checkbox"/>		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence <input checked="" type="checkbox"/>		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.		



Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	Ressalta-se a necessidade de acompanhamento permanente da solidez patrimonial, da capacidade econômico-financeira, da estrutura operacional, do risco reputacional e da experiência de atuação da instituição no mercado financeiro. Tais critérios são avaliados de forma sistemática pelo RPPS, como parte integrante de seus controles internos, governança e política de gestão de riscos, tendo sua relevância reforçada com a entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025, que ampliou o caráter técnico e preventivo do processo de credenciamento.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:			Data
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF®	Assinatura
RENATO MENDONCA ABREU	PRESIDENTE	571.697.300-06	<i>Renato Mendonça Abreu</i>
ANTONIO SERGIO PEREIRA SANTIN	GESTOR/ COMITÊ DE INVESTIMENTO	384.227.270-72	<i>Antonio S P Santin</i>
FERNANDA LUCENA JEZIORSKI	COMITÊ DE INVESTIMENTO	919.863.620-00	<i>Fernanda lucena Jeziorski</i>
DANIEL BRUM CORREA	COMITÊ DE INVESTIMENTO	007.223.970-03	<i>Daniel Brum Corrêa</i>
SAULO ROBERTO BERNARDES BANDEIRA	COMITÊ DE INVESTIMENTO	755.409.080-15	<i>Saulo Roberto Bernardes Bandeira</i>
MAURO COELHO LINDEMANN	COMITÊ DE INVESTIMENTO	929.630.990-53	<i>MAURO COELHO LINDEMANN</i>



CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, bem como o acompanhamento e a avaliação, das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos previdenciários. O credenciamento abrange o gestor e o administrador de fundos de investimento, a instituição financeira bancária responsável pela administração de carteira ou pela seleção de ativos, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela intermediação das operações, bem como o custodiante, observado o disposto no art. 21, § 2º, da referida Resolução.

O § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os parâmetros para o credenciamento deverão abranger, entre outros aspectos, o histórico e a experiência de atuação da instituição, o volume de recursos sob sua gestão e administração, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento das condições prudenciais previstas no art. 21, § 2º.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 condiciona a participação das instituições financeiras no processo de investimento dos recursos dos RPPS ao atendimento das condições previstas no art. 21, §§ 2º e 8º. No caso das aplicações em fundos de investimento, deverá ser verificado se o administrador OU o gestor do fundo são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou que fazem parte de conglomerados prudenciais de instituições que pertençam a esses segmentos, bem como que estejam regularmente registradas na Comissão de Valores Mobiliários como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nesse contexto, o credenciamento envolve a verificação da regularidade institucional e do atendimento contínuo às condições normativas, prudenciais e operacionais exigidas para a atuação das instituições no âmbito dos investimentos dos RPPS. A avaliação inicial e o acompanhamento das instituições credenciadas devem considerar os riscos financeiros, operacionais, reputacionais e legais associados a sua atuação.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe, em seu art. 1º, § 4º, que são considerados responsáveis pelo cumprimento de suas disposições, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão no âmbito do RPPS, incluídos dirigentes, membros de conselhos, comitê de investimentos, responsáveis pela gestão das aplicações, procuradores com poderes de gestão, consultores e demais profissionais envolvidos. São igualmente responsáveis os agentes do mercado financeiro e de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão, administração e custódia dos ativos, bem como outros prestadores de serviços contratados.

O credenciamento das instituições não afasta, limita ou transfere as responsabilidades legais, regulatórias e fiduciárias atribuídas aos dirigentes e gestores do RPPS, tampouco às próprias instituições e aos seus administradores e gestores. O RPPS deverá monitorar periodicamente os prestadores de serviços credenciados, avaliando a manutenção de sua capacidade técnica, de seu enquadramento prudencial e de sua aderência às normas vigentes, bem como a existência de situações que possam caracterizar conflitos de interesses.

O art. 8º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do RPPS, os dirigentes da unidade gestora e os demais responsáveis pelas decisões de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive consultores, distribuidores, instituições financeiras administradoras de carteira, fundos de investimento, seus gestores e administradores, respondem solidariamente, na medida de sua participação, pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS expedidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente aqueles relativos ao credenciamento de instituições, à governança, à gestão de riscos, à transparência e ao controle dos investimentos.

A utilização deste Termo de Declaração no processo de credenciamento não exime os responsáveis pela gestão do RPPS da realização de análise técnica das instituições, dos fundos de investimento e dos ativos que receberão recursos previdenciários, constituindo-se este documento em elemento formal integrante do processo decisório relativo aos investimentos do regime.

Ciente.

Renato Mendonça Abreu

RENATO MENDONCA ABREU CPF: 571.697.300-06

Antônio S.P. Santin

ANTONIO SERGIO PEREIRA SANTIN CPF: 384.227.270-72

Sicredi

Jair Antonio Giacobbo
Diretor de Operações
SICREDI INTERESTADOS

Edson Carlos Marques
Diretor Executivo
SICREDI INTERESTADOS

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-300 - FONES: (51) 3222-2203 / 3225-4074
BEL - DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIAO

Reconheço as firmas de Edison Carlos Marques
Jair Antonio Giacobbo assina por Cooperativa de
Crédito, Poupança e Investimento Interessados
Sicredi interessados por SEMELHANÇA com
existente no arquivo deste Tabelionato Dou fé
EM TESTE MUNHO - DA VERDADE
PELOTAS - 11 de maio de 2026

Sandra Cristina Kohls Klumb - Escrevente Autorizada
Emsl: R\$ 14,60 + SELO DIGITAL R\$ 4,40 0425 01 2400002.97698 a R\$ 700



CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, bem como o acompanhamento e a avaliação, das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos previdenciários. O credenciamento abrange o gestor e o administrador de fundos de investimento, a instituição financeira bancária responsável pela administração de carteira ou pela seleção de ativos, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela intermediação das operações, bem como o custodiante, observado o disposto no art. 21, § 2º, da referida Resolução.

O § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os parâmetros para o credenciamento deverão abranger, entre outros aspectos, o histórico e a experiência de atuação da instituição, o volume de recursos sob sua gestão e administração, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento das condições prudenciais previstas no art. 21, § 2º.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 condiciona a participação das instituições financeiras no processo de investimento dos recursos dos RPPS ao atendimento das condições previstas no art. 21, §§ 2º e 8º. No caso das aplicações em fundos de investimento, deverá ser verificado se o administrador OU o gestor do fundo são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou que fazem parte de conglomerados prudenciais de instituições que pertencem a esses segmentos, bem como que estejam regularmente registradas na Comissão de Valores Mobiliários como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nesse contexto, o credenciamento envolve a verificação da regularidade institucional e do atendimento contínuo às condições normativas, prudenciais e operacionais exigidas para a atuação das instituições no âmbito dos investimentos dos RPPS. A avaliação inicial e o acompanhamento das instituições credenciadas devem considerar os riscos financeiros, operacionais, reputacionais e legais associados a sua atuação.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe, em seu art. 1º, § 4º, que são considerados responsáveis pelo cumprimento de suas disposições, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão no âmbito do RPPS, incluídos dirigentes, membros de conselhos, comitê de investimentos, responsáveis pela gestão das aplicações, procuradores com poderes de gestão, consultores e demais profissionais envolvidos. São igualmente responsáveis os agentes do mercado financeiro e de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão, administração e custódia dos ativos, bem como outros prestadores de serviços contratados.

O credenciamento das instituições não afasta, limita ou transfere as responsabilidades legais, regulatórias e fiduciárias atribuídas aos dirigentes e gestores do RPPS, tampouco às próprias instituições e aos seus administradores e gestores. O RPPS deverá monitorar periodicamente os prestadores de serviços credenciados, avaliando a manutenção de sua capacidade técnica, de seu enquadramento prudencial e de sua aderência às normas vigentes, bem como a existência de situações que possam caracterizar conflitos de interesses.

O art. 8º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do RPPS, os dirigentes da unidade gestora e os demais responsáveis pelas decisões de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive consultores, distribuidores, instituições financeiras administradoras de carteira, fundos de investimento, seus gestores e administradores, respondem solidariamente, na medida de sua participação, pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS expedidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente aqueles relativos ao credenciamento de instituições, à governança, à gestão de riscos, à transparência e ao controle dos investimentos.

A utilização deste Termo de Declaração no processo de credenciamento não exime os responsáveis pela gestão do RPPS da realização de análise técnica das instituições, dos fundos de investimento e dos ativos que receberão recursos previdenciários, constituindo-se este documento em elemento formal integrante do processo decisório relativo aos investimentos do regime.

Ciente.

Renato Mendonça Abreu

RENATO MENDONCA ABREU CPF: 571.697.300-06

Antonio S.P. Santin

ANTONIO SERGIO PEREIRA SANTIN CPF: 384.227.270-72

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Jair Antonio Giacobbo
Diretor de Operações
SICREDI INTERESTADOS

Edson Carlos Marques
Diretor Executivo
SICREDI INTERESTADOS

4 TABELONATO DE NOTAS DE PELOTAS
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-900 - FONES: (51) 3222-2202 / 3225-4974
BEL - DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço as firmas de Edison Carlos Marques e Jair Antonio Giacobbo assina por Cooperativa de Crédito, Founpança e Investimento Interestados Sicredi Interestados por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

PELOTAS, 11 de maio de 2026
Sandra Cristina Kohls Klumb - Escrevente Autorizada
Emcl: R\$ 14,60 + SELO DIGITAL R\$ 4,40 04/25/01 2400002 97701 a 97702





Credenciamento - SICREDI - PELOTAS

Data e Hora de Criação: 14/05/2026 às 09:23:25

Documentos que originaram esse envelope:

- Termo de Análise e Atestado - Gestor de Fundo de Investimento - SICREDI - PELOTAS.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)
- Termo de Análise e Atestado - Administrador de Fundo de Investimento - SICREDI - PELOTAS.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)
- Termo de Credenciamento - Administrador de Fundo de Investimento - SICREDI - PELOTAS - TERMO DE.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Termo de Credenciamento - Gestor de Fundo de Investimento - SICREDI - PELOTAS - TERMO DE DECLAR.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 0331b034fc153ed5cd0e609757bdd1ec29c82cf4a850797d69148be96139afe3

[SHA512]: 9feb892cde106c4d44d807df4554e6c9d03bf416851695b96cff732aa2018d70d7954c8b23e3f3ccac31fc1ebb46629f776e85c859948c5538f90bf35a7c342

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Antônio Sergio Pereira Santin (santin.prevpel@gmail.com)

Data/Hora: 14/05/2026 - 09:29:25, IP: 170.79.75.42

[SHA256]: 7b555c4b1aac09fcfb25d291a88b8801e9c93305df4ad2643b5de4e2d1aafba0

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Antônio S.P. Santin



ASSINADO - Renato Mendonça Abreu (renato.pel.rs@gmail.com)

Data/Hora: 14/05/2026 - 09:57:49, IP: 191.38.222.144, Geolocalização: [-31.767687, -52.339827]

[SHA256]: 192c12c6e30ab43898d63d99f443d69b6d28d596ca8c10862ffc00978d838ebc

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Renato Mendonça Abreu



ASSINADO - Daniel Brum Correa (danielbc.geo@gmail.com)

Data/Hora: 14/05/2026 - 10:30:27, IP: 191.6.232.113

[SHA256]: 9bb4e041f38d2e64e5304b0865d0fa0e3828762a1a71a5c902337b27582bad5e

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Daniel Brum Corrêa



ASSINADO - Fernanda Lucena Jeziorski (fernanda@linuxrs.com.br)

Data/Hora: 14/05/2026 - 10:02:15, IP: 170.79.75.42

[SHA256]: dda14fd906add67054a7f08924a86d212701029a1c59027687039783f930dd12

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Fernanda lucena Jeziorski



ASSINADO - Mauro Coelho Lindemann (maurolindemann@gmail.com)

Data/Hora: 14/05/2026 - 11:58:51, IP: 170.79.75.42

[SHA256]: c1c318d82ae24238053a98450f638278b512512c6ae19bad7624588fa92a0d39

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

MAURO COELHO LINDEMANN



ASSINADO - Saulo Roberto Bernardes Bandeira (saulobandeira02@hotmail.com)

Data/Hora: 14/05/2026 - 11:20:37, IP: 177.25.19.70, Geolocalização: [-31.750958, -52.396923]

[SHA256]: 7e2fea51d81183557d42637ab040957ff266fc415bcc617fdd03492e34ddddd

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

- 14/05/2026 11:58:53 - Envelope finalizado por maurolindemann@gmail.com, IP 170.79.75.42
- 14/05/2026 11:58:51 - Assinatura realizada por maurolindemann@gmail.com, IP 170.79.75.42
- 14/05/2026 11:20:37 - Assinatura realizada por saulobandeira02@hotmail.com, IP 177.25.19.70
- 14/05/2026 11:19:49 - Envelope visualizado por saulobandeira02@hotmail.com, IP 177.25.19.70
- 14/05/2026 10:30:27 - Assinatura realizada por danielbc.geo@gmail.com, IP 191.6.232.113
- 14/05/2026 10:29:54 - Envelope visualizado por danielbc.geo@gmail.com, IP 191.6.232.113
- 14/05/2026 10:02:15 - Assinatura realizada por fernanda@linuxrs.com.br, IP 170.79.75.42
- 14/05/2026 10:01:51 - Envelope visualizado por fernanda@linuxrs.com.br, IP 170.79.75.42
- 14/05/2026 09:57:49 - Assinatura realizada por renato.pel.rs@gmail.com, IP 191.38.222.144
- 14/05/2026 09:57:22 - Envelope visualizado por renato.pel.rs@gmail.com, IP 191.38.222.144
- 14/05/2026 09:29:25 - Assinatura realizada por santin.prevpel@gmail.com, IP 170.79.75.42



Credenciamento - SICREDI - PELOTAS

Data e Hora de Criação: 14/05/2026 às 09:23:25

Documentos que originaram esse envelope:

- Termo de Análise e Atestado - Gestor de Fundo de Investimento - SICREDI - PELOTAS.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)
- Termo de Análise e Atestado - Administrador de Fundo de Investimento - SICREDI - PELOTAS.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)
- Termo de Credenciamento - Administrador de Fundo de Investimento - SICREDI - PELOTAS - TERMO DE.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Termo de Credenciamento - Gestor de Fundo de Investimento - SICREDI - PELOTAS - TERMO DE DECLAR.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 0331b034fc153ed5cd0e609757bdd1ec29c82cf4a850797d69148be96139afe3

[SHA512]: 9feb892cde106c4d44d807df4554e6c9d03bf416851695b96cff732aa2018d70d7954c8b23e3f3ccac31fc1ebb46629f776e85c859948c5538f90bf35a7c342

Histórico de eventos registrados neste envelope

14/05/2026 09:29:06 - Envelope visualizado por santin.prevpel@gmail.com, IP 170.79.75.42

14/05/2026 09:28:50 - Envelope registrado na Blockchain por santin.prevpel@gmail.com, IP 170.79.75.42

14/05/2026 09:28:48 - Envelope encaminhado para assinaturas por santin.prevpel@gmail.com, IP 170.79.75.42

14/05/2026 09:23:30 - Envelope criado por santin.prevpel@gmail.com, IP 170.79.75.42